



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.871 DE 03 DE AGOSTO DE 1992

"Reestrutura padrões de vencimentos  
dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do  
Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de carreira, de  
provimento efetivo, abaixo indicados, que integram o Anexo II  
- Cargos do SDAE, da Lei 2.712 de 02 de agosto de 1991,  
passam a ter os seguintes padrões de Referência, no Nível I  
da carreira:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA REFERÊNCIA	TABELA
Chefe de Obras	13	II
Encar. de Obras	11	II
Encar. de Manutenção	11	II
Encar. de Manut. de Água	11	II
Encar. de Manut. Esgoto	11	II
Encar. da Dívida Ativa	11	II
Encar. Protocolo e Arquivo	11	II
Encar. de Arrecadação	11	II
Agente de Arrecadação	22	I
Encanador	06	I
Pedreiro	06	I
Telefonista/Arquivista	13	I
Engenheiro Civil	05	III
Chefe do Almoxarifado	13	II
Chefe Div. Tesouraria	13	II
Chefe Div. Arrecadação	13	II
Chefe da ETA	13	II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29 - Os cargos de carreira de provimento efetivo, abaixo indicados, que integram o Anexo I/1 da Lei 2.712 de 02 de agosto de 1991, passam a ter os seguintes padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA REFERÊNCIA	TABELA
Pedreiro	06	I
Motorista de Autos	13	I
Motorista de Caminhão	15	I
Motorista Especial	10	I

Art. 39 - O cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias passa a denominar-se Assessor de Rendas Imobiliárias, o qual terá como padrão de vencimento o Símbolo C-2.

Art. 49 - O cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário passa a denominar-se Diretor do Departamento de Cadastro Imobiliário, o qual terá como padrão de vencimento o Símbolo C-3.

Art. 59 - O cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão das Receitas Imobiliárias passa a denominar-se Diretor do Departamento das Receitas Imobiliárias, o qual terá como padrão de vencimento o Símbolo C-3.

Art. 69 - Aos ocupantes dos cargos de Chefe da Divisão de Cadastro Mobiliário, Chefe da Divisão de Lançamento e Controle dos Tributos Sobre a Construção Civil, Chefe da Divisão de Apoio à Fiscalização das Rendas Mobiliárias e Chefe da Divisão de Lançamento e Controle das Rendas Mobiliárias, que sejam portadores de curso de nível universitário, será concedido o adicional de nível universitário equivalente a 30% (trinta por cento) dos respectivos padrões de vencimentos.

Art. 79 - Ficam revogados os artigos 99 e 10 da Lei 2.747 de 5 de novembro de 1991.

Art. 89 - Os cargos de carreira de provimento efetivo abaixo indicados, passam a denominar-se e a ter como padrão de vencimento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NOVA DENOMINAÇÃO	NOVO PADRÃO DE VENCIMENTO	
		Referência	Labela
Assistente da Divisão de Receitas Imobiliárias	Assistente Técnico da Divisão de Receitas Imobiliárias	04	III
Assistente da Divisão de Cadastro Imobiliário	Assistente Técnico da Divisão de Cadastro Imobiliário	04	III
Assistente da Divisão de Fiscalização Tributária	Assistente Técnico da Divisão de Fiscalização Tributária	04	III
Assistente da Divisão da Dívida Ativa	Assistente Técnico da Divisão da Dívida Ativa	04	III

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de agosto de 1992.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL